



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 218504/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO N.º: 161/2018 - CGE - 1ª ANÁLISE
GESTORES:

Nome	Cargo	Início	Fim
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	Presidente	01/01/17 18/07/17	07/07/17 15/10/17
LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO	Presidente	08/07/17	17/07/17
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO	Presidente	16/10/17	31/12/17

Prestação de Contas Estadual. Fundo. Exercício de 2017.
Primeiro Exame. Pela regularidade.

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Entidade	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Vinculação	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Natureza Jurídica	FUNDO
Responsável Técnico	EDIONE BERNARDINO - CONTADORA - CRC PR-062462/O-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Gestão Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 26/04/2018, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 137/2017, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Com relação aos dados dos Módulos Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria, a responsabilidade pelo envio dos dados é da Divisão de Contabilidade do Estado, conforme definido nos respectivos Leiautes, portanto a verificação do cumprimento dos prazos é objeto da análise da prestação de contas do Governo Estadual.

Já com relação aos dados dos Módulos Licitação, Contrato e Controle Interno, cuja responsabilidade pelo envio é da própria Entidade, a verificação do cumprimento dos prazos será objeto de exame nesta prestação de contas.

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/05/2017	31/05/2017	Dentro do Prazo
2º	02/10/2017	28/09/2017	Dentro do Prazo
3º	31/01/2018	31/01/2018	Dentro do Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício, elaboradas sob a égide da Lei Orçamentária, bem como das normas e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, encontram-se evidenciadas a seguir:

4.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

Nº	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	% s/ ORÇ. INICIAL
1	Orçamento Inicial	769.000,00	100,00
2	Atualização	0,00	0,00
3	Créditos Suplementares	5.208.597,00	677,32
4	Créditos Especiais	0,00	0,00
5	Créditos Extraordinários	0,00	0,00
6	Remanejamento	559.070,00	72,70
7	Transposições	0,00	0,00
8	Transferências	0,00	0,00
9	Cancelamentos	570.993,00	74,25
10	Resultado = (2+3+4+5+6+7+8-9)	5.196.674,00	675,77
11	Orçamento Final = (1+10)	5.965.674,00	775,77

Fonte: SE/CED

Nº	ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	% s/ TOTAL
1	Anulação de Dotações	5.767.667,00	100,00
2	Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
3	Superávit Financeiro	0,00	0,00
4	Operações de Crédito	0,00	0,00
5	Dotação Transferida	0,00	0,00
6	Reserva de Contingência	0,00	0,00
7	Total	5.767.667,00	100,00

Fonte: SE/CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná

Tipo de Relatório: por entidade

Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Ano: 2017

Até o Mês: 12

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Gerado em: 10/07/2018
09h24min

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	2.625.269,91	-2.625.269,91
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	790.552,59	-790.552,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.834.717,32	-1.834.717,32
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)=(I + II + III)	0,00	0,00	2.625.269,91	-2.625.269,91
Operações de Crédito / Refinanciamento(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI)=(IV + V)	0,00	0,00	2.625.269,91	-2.625.269,91
DÉFICIT (VII)	769.000,00	5.965.674,00	1.772.934,45	4.192.739,55
TOTAL (VIII)=(VI + VII)	769.000,00	5.965.674,00	4.398.204,36	1.567.469,64
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
Despesas Correntes(IX)	169.000,00	1.365.674,00	224.699,03	55.834,75	55.834,75	1.140.974,97
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	169.000,00	1.365.674,00	224.699,03	55.834,75	55.834,75	1.140.974,97
Despesas de Capital(X)	600.000,00	4.600.000,00	4.173.505,33	1.132.622,74	1.131.783,39	426.494,67
Investimentos	600.000,00	4.600.000,00	4.173.505,33	1.132.622,74	1.131.783,39	426.494,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (IX+X+XI+XII)	769.000,00	5.965.674,00	4.398.204,36	1.188.457,49	1.187.618,14	1.567.469,64
Amortização da Dívida/Refinanciamento(XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(XV)=(XIII - XIV)	769.000,00	5.965.674,00	4.398.204,36	1.188.457,49	1.187.618,14	1.567.469,64
Superávit=(XV - XVI)	0,00	0,00	0,00	1.436.812,42	1.437.651,77	0,00
TOTAL (XVII)=(XV + XVI)	769.000,00	5.965.674,00	4.398.204,36	2.625.269,91	2.625.269,91	1.567.469,64

Fonte: SEI/CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
Estado do Paraná	
Tipo de Relatório: por entidade	
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	
Até o Mês: 12	
Ano: 2017	
BALANÇO PATRIMONIAL	
Gerado em: 10/07/2018 09h24min	

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	8.392.796,55	7.996.159,63
ATIVO CIRCULANTE	8.392.796,55	7.996.159,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.392.796,55	7.996.159,63
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.392.796,55	7.996.159,63
PASSIVO CIRCULANTE	839,35	945,05
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	839,35	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	945,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.391.957,20	7.995.214,58
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	4.397.971,11
Resultados Acumulados	8.391.957,20	3.597.243,47
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4320/1964)		
ATIVO(I)		
Ativo Financeiro	8.392.796,55	7.996.159,63
TOTAL DO ATIVO	8.392.796,55	7.996.159,63
PASSIVO(II)		
Passivo Financeiro	3.225.496,66	945,05
TOTAL DO PASSIVO	3.225.496,66	945,05
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	5.167.299,89	7.995.214,58
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES (Lei nº 4320/1964)		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	5.000,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	5.000,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais	2.285.189,42	1.131.612,86
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.285.189,42	1.131.612,86

Fonte: SEI/CED

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná	
Tipo de Relatório: por entidade	
Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	
Ano: 2017	
Até o Mês: 12	
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Gerado em: 10/07/2018 09h24min

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.625.269,91	1.103.261,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	790.552,59	1.018.074,49
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	790.552,59	1.018.074,49
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.834.717,32	85.187,05
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.834.717,32	85.187,05
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.228.527,29	606.614,03
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.045.924,17	578.229,99
Serviços	1.045.924,17	578.229,99
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	16,01	0,00
Juros e Encargos de Mora	16,01	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.156.772,34	17.404,24
Transferências Intragovernamentais	1.156.772,34	17.404,24
TRIBUTÁRIAS	25.814,77	10.979,80
Contribuições	25.814,77	10.979,80
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	396.742,62	496.647,51

Fonte: SEI/CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.5 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.625.269,91	18,98
Ordinária	2.625.269,91	-
Vinculada	0,00	-
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	3.210.586,22	23,21
Saldo do Exercício Anterior	7.996.159,63	57,81
Total dos Ingressos	13.832.015,76	100,00
DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	% s/ TOTAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	4.398.204,36	31,80
Ordinária	4.398.204,36	-
Vinculada	0,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários	1.041.014,85	7,53
Saldo para o Exercício Seguinte	8.392.796,55	60,68
Total dos Dispêndios	13.832.015,76	100,00

Fonte: Balanço Financeiro PCA

Na análise contábil, financeira e patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados.

4.6 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Resultado da Execução Orçamentária	Valores
Receita Orçamentária Arrecadada	2.625.269,91
(+/-) Transferências Financeiras Recebidas/Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
(-) Despesa Realizada	4.398.204,36
(=) Resultado Superávit / Déficit	-1.772.934,45
(%) Resultado	-40,31
(+) Superávit Financeiro do ex. anterior	7.995.214,58
(=) Resultado Ajustado	6.222.280,13
(%) Resultado Ajustado	141,47

Fonte: SEI-CED

O Resultado Orçamentário apurado no exercício foi deficitário, uma vez que as Despesas Realizadas foram superiores à Receita Arrecadada em R\$ 1.772.934,45. Por outro lado, a entidade possui superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 7.995.214,58, montante suficiente para dar suporte às despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

orçamentárias, de forma que o Resultado Ajustado passa a ser superavitário em 141,47%.

4.7 - METAS FÍSICAS

P/A - METAS	UNIDADE	METAS		%
		PREVISTAS	REALIZADAS	REALIZADO
P/A 4009 - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP	R\$	5.933.751,00	4.371.882,86	73,68
Capacitar Profissionais	Profissional participante	105	28	26,67
Manter a atuação da Defensoria Pública	Serviço mantido	7	7	100,00
Manter a atuação da Defensoria Pública	Centro mantido	0	9	
P/A 9189 - Encargos Especiais - FADEP	R\$	31.923,00	26.321,50	82,45
TOTAL	R\$	5.965.674,00	4.398.204,36	73,73

Da análise da tabela anterior pode-se concluir que a entidade teve desempenho satisfatório em relação às metas físicas/financeiras estabelecidas.

4.8 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EM RELAÇÃO À RECEITA ARRECADADA

Nº	TÍTULOS	R\$
1	Receita Orçamentária Arrecadada	2.625.269,91
2	Transferências Financeiras Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00
3	Saldo Financeiro Exercício Anterior	7.995.214,58
4	Receita Ajustada (1+2+3)	10.620.484,49
5	Despesas Correntes Liquidadas	55.834,75
6	Limite Legal 70% - Lei nº 13.387/01 art. 3º § único (4)*70%	7.434.339,14
7	Percentual de Aplicação (5/4)	0,53

Fonte: SEI/CED

Verificando o cumprimento da Lei Estadual nº 11.962/97, combinada com o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 13.387/01, a qual determina que os Fundos deverão aplicar em Despesas Correntes, até 70% dos recursos arrecadados. Verifica-se que o Fundo cumpriu o dispositivo legal, aplicando 0,53% da arrecadação em Despesas Correntes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.9 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PCA	VALOR SEI-CED	DIFERENÇA
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	8.392.796,55	8.392.796,55	0,00
Ativo Circulante	8.392.796,55	8.392.796,55	0,00
Ativo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.392.796,55	8.392.796,55	0,00
Passivo Circulante	839,35	839,35	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	8.391.957,20	8.391.957,20	0,00
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	790.552,59	790.552,59	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.834.717,32	1.834.717,32	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA			
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.045.924,17	1.045.924,17	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	16,01	16,01	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	1.156.772,34	1.156.772,34	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp. de Passivos	0,00	0,00	0,00
Tributárias	25.814,77	25.814,77	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	396.742,62	396.742,62	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes	2.625.269,91	2.625.269,91	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Despesas Correntes	224.699,03	224.699,03	0,00
Despesas de Capital	4.173.505,33	4.173.505,33	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A comparação entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, emitido pela contabilidade, não evidenciou divergências com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

4.10 - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo não possui em seu Quadro servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 001/2018-CGE).

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem da Operação	Achado	Ano Achado	Atesto Art. 74 C.F	Descrição do achado	Medidas para o Achado	Notas Explicativas Monitoramento
Achado	1	2017	S	Gerou a Recomendação Interna 001/2017 - FADEP.	Não se aplica.	Trata-se de achado de fiscalização acompanhado de questionamento à Unidade de Controle Interno sobre a correta identificação do ente responsável nos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná com recursos oriundos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

						Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FADEP)
Cumprimento Art. 74 C.F	-	-	S	<p>Quanto ao cumprimento das metas, o FADEP teve como orçamento total no exercício de 2017 o montante de R\$ 5.965.674,00, após abertura de crédito suplementar. A LOA estabeleceu para o exercício de 2017 metas gerais de capacitar 105 profissionais e manter a atuação em 7 sedes. Não foi apresentado no Relatório Circunstanciado da Gestão o número de profissionais capacitados, porém registra-se contabilmente a utilização de R\$ 19.001,00 neste fim. Observando-se o preço médio dos cursos ofertados, presume-se que a capacitação por adesão a cursos remunerados foi em diminuta medida. Já sobre a manutenção das sedes, pode-se destacar, das despesas previstas e empenhadas, a contratação de estruturação elétrica e lógica das unidades da Defensoria. Por fim, para auxiliar na melhoria da qualidade e da quantidade de atuações da Instituição, está sendo implantado um sistema integrado – Enterprise Resource Planning, o qual é considerado primordial à eficiência institucional. Assim, é possível concluir que o FADEP atendeu satisfatoriamente suas metas gerais.</p>	Não se aplica.	
Cumprimento Art. 74 C.F	-	-	S	<p>Afirmou-se que a eficácia da gestão orçamentária poderia ser melhor avaliada, pois em um cenário de realização própria do planejamento almejado poderiam ter sido empregados mais recursos para a realização das metas – houve execução orçamentária de 74% do total para realização das metas, o que é considerado parcialmente eficaz. Quanto aos Restos a Pagar, embora ainda haja valores a serem quitados, verifica-se que há saldo em caixa, razão pela qual avalia-se regularidade na sua contabilização. Com efeito, em conclusão, pode-se afirmar que a gestão financeira refletiu detidamente os fatos analisados na gestão orçamentária, sendo considerada satisfatória e regular dentro do quadro avaliado.</p>	Não se aplica.	
Cumprimento Art. 74 C.F	-	-	S	<p>O FADEP tem, por definição estrutural, um patrimônio líquido composto apenas de resultados acumulados. Assim, itens patrimoniais em estoque e imobilizados são transferidos à entidade Defensoria Pública. Vale destacar que no exercício de 2017 houve pouca aquisição de mobiliário e de bens de consumos a se relacionar nesta situação.</p>	Não se aplica.	
Cumprimento Art. 74 C.F	-	-	S	<p>A 4ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas atuou na</p>	Não se aplica.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

				fiscalização da Defensoria Pública durante todo exercício de 2017. Seguindo os procedimentos estabelecidos entre as instâncias de controle externo e interno, à repetição do ocorrido nos exercícios anteriores, os trabalhos de fiscalização foram detidamente instruídos pelo setor. As solicitações foram impulsionadas por e-mail da Inspeção, gerando a abertura de procedimentos administrativos internos aos departamentos. Todos os setores atenderam prontamente as requisições e sempre se disponibilizaram aos esclarecimentos de dúvidas. Não houve recomendações formais da Inspeção sobre o Fundo de Aparelhamento.		
Atesto Controladoria	-	-	S	O Fundo de Aparelhamento vinculado à Defensoria Pública não está relacionado à Controladoria Geral do Estado. Já foram realizados pedidos para alteração do leiaute do SEI-CED e das regras da PCA sobre apresentação dos relatórios.	Não se aplica.	

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Origem do Relatório CGE	Núm. Relatório CGE	Ano Relatório CGE	Atesto Relatório CGE	Medidas Implementadas	Notas Explicativas Monitoramento CGE
Relatório de Recomendações da Coordenadoria de Corregedoria	-	-	N	A Defensoria Pública do Estado do Paraná, quanto ao seu Fundo de Aparelhamento, declara que, ao final de 2014, instituiu seu próprio Sistema de Controle Interno e se desvinculou da Coordenadoria Geral do Estado do Paraná, por isso não há relatórios nesse sentido.	Não se aplica.
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Ouvidoria.	-	-	N	A Defensoria Pública do Estado do Paraná, quanto ao seu Fundo de Aparelhamento, declara que, ao final de 2014, instituiu seu próprio Sistema de Controle Interno e se desvinculou da Coordenadoria Geral do Estado do Paraná, por isso não há relatórios nesse sentido.	Não se aplica.
Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação.	-	-	N	A Defensoria Pública do Estado do Paraná, quanto ao seu Fundo de Aparelhamento, declara que, ao final de 2014, instituiu seu próprio Sistema de Controle Interno e se desvinculou da Coordenadoria Geral do Estado do Paraná, por isso não há relatórios nesse sentido.	Não se aplica.

A partir da análise do Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado encaminhado via SEI-CED, foi possível concluir que não houve Achados do Controle Interno que comprometam a gestão da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas: “Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle Interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2017, do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE, da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando o tero do referido Relatório e desse documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.”

Por fim, o Relatório do Controle Interno elaborado pelo agente de Controle Interno designado pela Entidade apresentou o atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspeções de Controle Externo – ICE's realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICE's elaborar os relatórios de inspeção, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

A cópia do respectivo Relatório de Fiscalização foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório Anual de 2017, emitido pela 4ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

4. AÇÕES DE CONTROLE

Abaixo se encontra o quadro geral de achados da entidade, cujo conteúdo está resumido nos itens 4.1 (Achados referentes ao Controle Interno - ACI) e 4.2 (Achados de Fiscalização - AF) conforme quadro sinótico.

Item	Tema	Achados	Quantidade
4.1	Controle Interno	1) Deficiências na execução de atividades de controle interno avaliativo; 2) Portal de transparência em desacordo com a legislação.	2
4.2	Fiscalização	1) Desrespeito ao prazo mínimo apresentação das propostas (Processo 12.129.987-9); 2) Minuta do instrumento contratual sem aprovação prévia pela assessoria jurídica da Entidade (Processo 12.129.987-9); 3) Ineficiências no fluxo do processo licitatório da Entidade.	3
Total			5

4.1 Avaliação de Controle Interno (AC)

Considerando a necessidade de conhecer os órgãos jurisdicionados, em especial a estrutura e o funcionamento dos seus principais processos de trabalho, foi desenvolvido um procedimento de Levantamento com a finalidade de avaliar a efetividade do sistema de controle interno e de fornecer subsídios para o planejamento das auditorias específicas das equipes temáticas.

Através do referido trabalho, procurou-se identificar, conhecer e sistematizar os principais aspectos de controles internos dos órgãos e entidades jurisdicionados da 4ª ICE nos macroprocessos de apoio e seus controles, especialmente: (i) a gestão de licitações e contratos, (ii) o controle da folha de pagamento e (iii) as rotinas contábeis e (iv) principais atividades relacionadas à área fim dos órgãos e entidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A partir do Levantamento de Controle Interno e confecção de Matriz de Risco, bem como considerando a divisão em áreas temáticas existente na Inspeção, vislumbrou-se que nos órgãos e entidades fiscalizadas a fiscalização poderia se pautar em áreas como, por exemplo, contabilidade financeira, licitações e contratos, políticas públicas e obras e controle concomitante. Assim, neste período de atuação, ponderando critérios de relevância e risco, priorizou-se em cada órgão determinadas áreas a serem fiscalizadas, levando em conta as características das entidades, o tempo e os recursos disponíveis e os potenciais riscos identificados no decorrer dos trabalhos realizados.

Abaixo são apresentados os achados referentes aos procedimentos de Controle Interno do órgão:

a) Achados de Controle Interno (ACI) – Quadro Resumido

ACI 01	Deficiências na normatização das políticas e procedimentos do sistema de controle interno
Condição	Deficiência na instrumentalização do sistema de controle interno, instituído por intermédio da Deliberação n. 31/2014, no tocante as competências estabelecidas na citada Deliberação. Há uma carência de instrumentos normativos que, em primeiro plano, possibilitem inserir o sistema de controle interno na preservação dos objetivos da Instituição, bem como na padronização da sua atuação. Além disso, não há a fixação de diretrizes para orientar o planejamento da atividade da auditoria interna.
Evidências	*Lei Complementar nº. 136, de 19 de maio de 2011, que estabelece a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. *Deliberação nº 31/2014 da CSDPEP. *Procedimentos de controle, diário de tarefas 2016, matriz de achados e recomendações, organograma DPEP, Resolução 235/2014. *Questionário aplicado ao agente de controle interno.
Critério e Fonte de Critério	*Constituição Federal de 1988, Art. 74. *Lei Complementar Estadual nº. 113/2005 (Lei Orgânica do TCE-PR), Arts. 4º e 5º. *Lei Estadual nº. 15.527/2007 (Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual), Art. 6º. *Decreto nº. 9.978/2014 (Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado), Art. 11. *IIA (Normas Internacionais para o exercício profissional de Auditoria Interna) Norma 2100 – Natureza do Trabalho Norma 2110 – Governança Norma 2120 – Gerenciamento de riscos Norma 2130 – Controle
Causa	*Deficiência na formalização de políticas de controle interno sem expressar mecanismos, requisitos e condições de atuação. *Ausência de proatividade administrativa em implementar as políticas e procedimentos formalizados em normativos preconizados pela gestão da Entidade.
Efeito	*Agravamento do nível de responsabilidade do Gestor por eventuais danos identificados na Entidade. *Enfraquecimento do exercício das funções da auditora interna, na medida em que suas atribuições, direitos e deveres estão amparados apenas formalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACI 01 Deficiências na normatização das políticas e procedimentos do sistema de controle interno	
	<p>em norma interna, diminuindo sua independência, autonomia e autoridade para realizar os trabalhos de controle interno nas diretorias, setores e departamentos do órgão.</p> <p>*Prejuízo à avaliação de riscos associados às atividades e processos desenvolvidos pela instituição.</p> <p>*Aumento do risco de não detecção de erros e fraudes.</p>
Recomendação	<p>Recomenda-se que a DPEP:</p> <p>*Possibilite ao controle interno conhecimento dos principais objetivos da Entidade e materialmente proporcione ferramentas para que se conserve os principais escopos da Instituição.</p> <p>*Oportunize aos auditores internos a participação prévia na definição dos fluxos e procedimentos de sua atuação, bem como que haja interação dos principais objetivos da Instituição, para que se identifiquem os principais eventos passíveis de comprometer tais objetivos.</p> <p>*Normatize em regulamento próprio um conjunto de normas a serem observadas pelos agentes de controle e auditores quando do desempenho de suas atribuições, principalmente para não haver discrepância de procedimentos, mas sua uniformização.</p> <p>*Estruture um sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades da DPEP, com o objetivo de identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos.</p> <p>*Por fim, proporcione efetivo treinamento e estruturação de pessoal aos agentes pertencentes ao sistema de controle interno a fim de que executem suas atividades com maior independência e autonomia técnica.</p>
Comentários do Gestor	<p>*Encaminhou ofício ao Conselho Superior da Defensoria, para adotar as providências necessárias. Com a participação da controladora interna.</p>
Proposta de Encaminhamento	<p>*Monitoramento das condições identificadas e verificação de implementações de melhoria.</p>

ACI 02 Portal de transparência em desacordo com a legislação	
Condição	<p>O portal da transparência encontra-se em desconformidade com a Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto a:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Inexistência de meio de comunicação com geração de protocolo e possibilidade de acompanhamento do pedido de informação relativos à lei de acesso à informação.2) Ausência de padronização na forma das informações disponibilizadas, uma vez que a disponibilização das mesmas não segue um padrão único, variando conforme ano, objeto e modalidade;3) Layout do portal da transparência confuso em relação ao seu padrão de cores e critérios de disponibilização das informações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACI 02	Portal de transparência em desacordo com a legislação
	4) Fornecimento de informações incompletas ou desatualizadas, como por exemplo a não divulgação da lista nominal dos vencimentos dos servidores, confecção de relatórios incompletos em relação às diárias, divulgação de relação de patrimônio não conclusiva e desatualizada; 5) Ausência de canal para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão; 6) Ausência dos relatórios de gestão fiscal.
Evidências	*Resposta do questionário *Endereço eletrônico da Defensoria Pública do Paraná - Portal da Transparência. *Auditoria de conformidade nº. 001/2016/CI/DPPR, realizada pela Entidade.
Fonte do Critério e Critério	*Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Art. 7º, IV, V e VI; Art. 8º, § 1º, III, IV, V, VI, § 3º, II e IV; Art. 9º, I, a, b e c; Art. 30, III.
Causa	*Ausência de profissionais suficientes para realização de fiscalização concomitante das informações disponibilizadas no portal, falta de planejamento do órgão para realizar a estruturação e abastecimento de informações do endereço eletrônico.
Efeito	* Prejuízo à efetividade da atuação da sociedade na fiscalização e controle do órgão.
Recomendação	Recomenda-se que a DPEP: *Realize a adequação do portal de transparência, adotando a padronização no fornecimento das informações, atualização dos dados disponibilizados, melhor estruturação do layout do portal na internet, disponibilize canal específico para protocolo e acompanhamento das solicitações relacionadas ao portal da transparência, complemente as informações incompletas e crie canal para acompanhamento programas, ações, projetos e obras do órgão.
Comentários do Gestor	*Está implantando um sistema informatizado de processos administrativos internos.
Proposta de Encaminhamento	*Monitoramento das condições identificadas e verificação de implementações de melhoria.

4.2 Achados de Fiscalização (AF) – Quadro Resumido

AF 01	Desrespeito ao prazo mínimo apresentação das propostas
Condição	Republicação do edital licitatório em função de inserção de item no anexo do edital, inclusão de localidades a serem abrangidas no contrato, com reflexo direto na proposta sem que se respeitasse prazo para sessão pública do pregão.
Evidências	Processo 12.129.987-9, pregão presencial 01/2014, contrato 001/2014 e ofício nº 156/17 4ª ICE para comentários da área técnica, documentos digitalizados e arquivados na 4 ICE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AF 01 Desrespeito ao prazo mínimo apresentação das propostas	
Fonte do Critério e Critério	*Lei nº 10.520.2002, Art. 4º, V. *Lei nº 8.666/93, Art. 21, § 4º. *Lei nº 15.608/2007, Art. 31, § 4º.
Causa	Inobservância ao preceituado nos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520.2002, em seu art. 4, inciso V c/c Lei 8.666/93 em seu art. 21, §4º c/c art. 31 §4º da Lei 15.608/2007
Efeito	A circunstância pode dar ensejo a não observância dos prazos previstos na Lei de Licitações e pregão.
Recomendação	Recomenda-se a observância aos diplomas legais elencados acima a fim de que sejam evitadas situações que impactem na sessão pública de licitação e por consequência em sua execução contratual.
Comentários do Gestor	Protocolo 14.701.990-4 criado pela DPE/PR para atendimento da demanda. Ofício nº 016/2017/CI/DPPR
Proposta de Encaminhamento	*Monitoramento das condições identificadas e verificação de implementações de melhoria.

AF 02 Minuta do instrumento contratual sem aprovação prévia pela assessoria jurídica da Entidade	
Condição	Minuta do instrumento contratual sem passagem prévia pela assessoria jurídica da Entidade, sendo juntado posteriormente ao citado parecer. Equipe pregão/ Comissão de Licitação/ Portaria.
Evidências	Processo 12.129.987-9, pregão presencial 01/2014, contrato 001/2014. Ofício n.º 156/17- 4ª ICE para comentários da área técnica, documentos digitalizados e arquivados na 4 ICE.
Fonte do Critério e Critério	*Lei nº 8666/1993, Art. 38, parágrafo único. *Lei 15.608/2007, Art. 69, c; Art. 71, parágrafo único.
Causa	Inobservância aos parâmetros legais preceituados pelas Leis 8666/1993 c/c 15.608/2007
Efeito	Situação pode acarretar prejuízos a execução contratual no tocante a aferição de aspectos legais posteriormente previstos, tais como: Não inclusão de prazos para atendimento de eventuais demandas oriundas do contrato em vigência. Novas obrigações contratuais não previstas no momento da licitação.
Recomendação	Recomenda-se que a minuta contratual, quando necessária, acompanhe a minuta do edital para que ambos sejam previamente analisados pela assessoria jurídica da Entidade.
Comentários do Gestor	Protocolo 14.701.990-4 criado pela DPE/PR para atendimento da demanda. Ofício nº 016/2017/CI/DPPR
Proposta de Encaminhamento	*Monitoramento das condições identificadas e verificação de implementações de melhoria.

AF 03 Ineficiências no fluxo do processo licitatório da Entidade.	
Condição	Após aplicação de questionário, observação de procedimentos e análise processual nas áreas de licitações e contratos vislumbra-se que as rotinas praticadas pela DPE/PR inerentes ao objeto em análise baseiam-se nas legislações regentes à matéria e na praxe administrativa. Nesta, observou-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AF 03	Ineficiências no fluxo do processo licitatório da Entidade.
	<p>ausência de uniformização de procedimentos o que pode acarretar tratamento diferenciado para situações semelhantes, bem como falta de lógica processual no desenvolvimento dos atos administrativos constantes no processo licitatório.</p> <p>Há que se ponderar também a deficiência na definição das competências para os servidores participantes do procedimento de licitação/contrato, tal circunstância pode acarretar re-execução de atividades, excessiva concentração de responsabilidades e prejuízo à segregação de funções.</p> <p>Outro ponto a se considerar é a necessidade de uma maior documentação e motivação dos atos administrativos no caderno processual, a fim de que Administração demonstre postura zelosa, tanto no procedimento licitatório como na execução contratual. Tais condutas, em princípio podem reduzir impropriedades nas fases interna e externa da licitação e no decorrer da execução contratual.</p>
Evidências	Questionário de auditoria; Processos de licitação/contrato avocados pela equipe de auditoria; Observações da equipe.
Efeito	Prejuízo na uniformização de procedimentos licitações/contratos, acúmulo indevido de responsabilidades, prejuízo na segregação de funções, responsabilização da Administração ante a não documentação dos atos processuais, principalmente, no tocante a reflexos trabalhistas que possam ensejar sua responsabilização subsidiária.
Recomendação	<p>Em suma, visualiza-se na Entidade postura para construção de mecanismos aptos ao desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento de licitações e contratos, inclusive com a expedição recente de normativos, Instrução n. 06/2016, Deliberação 15/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná e Resolução n. 076/2017, voltados a padronização de procedimentos e fixação de competências. Há que se considerar, por oportuno, que a DPE/PR possui um curto lapso temporal de funcionamento e que as atividades desempenhadas estão sendo estruturadas a partir do crescimento da Entidade o que pode acarretar eventuais impropriedades visualizadas no mapeamento. Assim, recomenda-se a formalização dos fluxos de procedimentos licitatórios/contratos, estabelecendo ritos, prazos e competências. Estas, ressalta-se, devem ser bem definidas, a fim de se evitar retrabalhos desnecessários, concentração indevida de responsabilidades e prejuízo à segregação de funções.</p> <p>No tocante, a documentação dos atos administrativos nos processos de licitação/contratos há que se construir orientação da necessidade de maior formalização e motivação dos atos processuais, a fim de conferir lógica processual dos atos administrativos e postura zelosa da Administração.</p>
Comentários do Gestor	Ofício nº 328/2017 DPG/DPPR
Proposta de Encaminhamento	*Monitoramento das condições identificadas e verificação de implementações de melhoria.

5. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Não há registro de Comunicação de Irregularidade para o período.

6. CONCLUSÃO

O Controle Interno é um processo formado por políticas, manuais, formulários e atividades de controle que têm como finalidade fornecer uma segurança razoável de que os objetivos da entidade pública estão sendo atingidos.

O gestor desempenha papel fundamental na implementação do sistema de controle interno sendo sua responsabilidade definir, estruturar e zelar pelo adequado funcionamento do mesmo e sua omissão poderá sujeitá-lo à desaprovação de suas contas perante o Tribunal de Contas.

Ademais, no momento em que o gestor se omite de maneira substancial em face do dever legal de zelar pelo adequado funcionamento do sistema de controle interno, pode responder solidariamente por toda e qualquer irregularidade identificada no órgão ou entidade sob sua responsabilidade.

Com relação à Defensoria Pública do Estado do Paraná, os achados de Controle Interno (ACI) evidenciaram a necessidade de melhoria do seu sistema de controle e de maior coordenação do mesmo com a CGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os achados de fiscalização (AF) indicam a necessidade do órgão de se aprimorar nos fluxos operacionais relacionados aos seus processos licitatórios.

Recomenda-se que sejam tomadas medidas para a normatização das políticas e procedimentos do sistema de controle interno, sua estruturação em termos materiais e humanos, planejamento e execução do controle nas áreas específicas, particularmente naquelas relacionadas às atividades-fim da entidade.

O acatamento de recomendação para a prevenção de ocorrências futuras de irregularidades não isenta eventual responsabilização pelos fatos passados.

COMENTÁRIOS DESTA COORDENADORIA:

Tendo em vista que todos os achados deste Relatório já estão sendo tratados no processo de prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por serem de idêntico teor aos do Relatório daquele órgão, esta Coordenadoria entende ser desnecessária a oportunidade de contraditório ao gestor nos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO
2016	314640/17	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4155/2017	Regular

8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2017, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI) e Auditorias (art. 253 do RI).

Assunto	Nº Processo	Nº Acórdão	Situação
Nada consta nos registros do Sistema de Trâmite deste Tribunal.	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 22 e arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa-TC nº 137/2017	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 137/2017	-	Regular
c	Atendimento dos prazos para envio dos dados trimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED	Título 3	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
e	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	-	Regular
f	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 137/2017	-	Regular
g	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, "e" e art. 59, §1º, V	-	Regular
h	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes - Fundos	Título 4	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01	-	Regular
i	Contribuições Patronais ao Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular
j	Contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	Título 4	LC nº 101/2000, art. 43, Lei nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12 e suas atualizações	-	Regular
k	Relatório do Controle Interno	Título 5	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	-	Regular
l	Relatórios da Inspeção de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	-	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2017, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, no relatório emitido pela Inspeção de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular, estando o processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

É a instrução.

CGE, em 19 de julho de 2018.

Ato elaborado por:

DANIELLE MORAES SELLA - Analista de Controle

(documento assinado digitalmente)

De acordo.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA - Coordenador

(documento assinado digitalmente)